

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****Resolução N. 12/SES/MS****Campo Grande, de 03 de abril de 2023.****Institui o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de promover respostas coordenadas e oportunas às emergências em saúde de qualquer natureza no âmbito do território estadual, por meio da articulação e da integração entre os diversos setores da Secretaria de Estado de Saúde e demais instituições envolvidas; Considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 8.080/1990 em que estabelece as competências da direção Estadual do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), em caráter permanente, cuja ferramenta gerencial, tem por objetivo promover respostas coordenadas, por meio da articulação e integração dos atores envolvidos e análise das informações, subsidiando a tomada de decisão da Secretaria de Estado de Saúde (SES), na definição de estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde de qualquer natureza, no âmbito do território estadual.

Art. 2º O planejamento, a organização, a coordenação, a avaliação e o controle das atividades de resposta a um evento desenvolvidas pelo COES, ocorrerá sob um comando centralizado, a partir de um enfoque sistemático para a unificação de grupos heterogêneos e o desenvolvimento de ações multisetoriais, necessárias para a gestão de uma situação de emergência, seguindo a mesma premissa de um Sistema de Comando de Incidentes (SCI).

Art. 3º O COES será composto pelos dirigentes do Gabinete, Superintendências, Assessoria Bombeiro Militar, Assessoria de Comunicações, Assessorias Especiais e da Coordenadoria Jurídica/PGE/SES.

§ 1º A coordenação do COES ficará a cargo do dirigente da SES;

§ 2º O COES, eventualmente, poderá convidar especialistas, consultores e/ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões, com o objetivo de prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 4º São atribuições do COES:

I Assessorar a SES nas tomadas de decisões sobre assuntos atinentes ao enfrentamento de emergências em saúde de qualquer natureza, no âmbito do território estadual;

II Planejar, organizar, coordenar, avaliar e controlar atividades de respostas a eventos de emergências em saúde de qualquer natureza, no âmbito do território estadual;

III Apoiar os municípios na estruturação das atividades de respostas a eventos de emergências em saúde de qualquer natureza;

IV Criar mecanismos para engajamento da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas na mitigação dos eventos relacionados a emergências em saúde;

V Desenvolver demais ações inerentes à sua área de atuação, necessárias ao enfrentamento de crises que acarretem situação de emergência na área da saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 89/SES/MS, publicada no DOE n. 10.197, de 17 de agosto de 2022 e n. 06/SES/MS, publicada no DOE n. 11.087, de 28 de fevereiro de 2023.

Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde em exercício